

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Parlo" and "P.F."

ATA


Reunião de promoção de Acordo – artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Na sequência do aviso prévio de greve decretada pelo SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica com início às 00h00 do dia 19 de outubro de 2017 e por tempo indeterminado (cf. aviso prévio que consta como Anexo I à presente ata), reuniram-se no **dia 9 de outubro de 2017, pelas 10.30 horas**, na Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), sita na Rua da Alfândega, 5 – 2.º, em Lisboa, os representantes do SINDITE e os representantes do Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST, IP), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, conforme disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os participantes assinaram a folha de presenças anexa a esta ata (anexo II).

Tomou inicialmente a palavra a DGAEP para contextualizar a reunião, tendo sublinhado que:

- a) Nos termos do aviso prévio de greve emitido pelo SINDITE foi decretada uma greve, com início às 00h00 do dia 19 de outubro de 2017 e por tempo indeterminado.
- b) O SINDITE inclui no aviso prévio uma proposta de serviços mínimos “indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos acórdãos, acordos ou despachos que



regulem esta matéria ou na sua falta nos termos do trabalho prestado aos domingos”;

- c) O IPST veio requerer “que seja desencadeado o processo de negociação com vista à definição de serviços mínimos nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho”, invocando “a impossibilidade de assegurar as reservas adequadas de componentes sanguíneos e a atividade de transplantação considerando que estamos perante uma greve por tempo indeterminado, com perigo de vida para os doentes”;
- d) Nos termos do n.º 2 do artigo 398º da LTFP, na ausência de previsão em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e não havendo acordo das partes, foram as mesmas convocadas tendo em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar.

Após, foi dada a palavra aos representantes das partes para se pronunciarem, tendo-o os mesmos feito nos termos que a seguir, em resumo, se enunciam.

O representante do IPST fez notar que a promoção de acordo foi solicitada por a greve ser por tempo indeterminado.

As questões operacionais que se colocam, no âmbito do IPST, prendem-se com o facto de se mencionar no aviso prévio que os serviços mínimos serão prestados nos termos do trabalho prestado aos domingos.

A recolha de sangue por aférese não é feita aos domingos. É necessário assegurar a possibilidade de estas colheitas ficarem salvaguardadas, a partir do terceiro dia, por poder ter impacto nas reservas e na resposta transfusional à especificidade do doente e deveria ser assegurado o trabalho laboratorial, no estudo da compatibilidade dos componentes plaquetários.

No âmbito da transplantação, é necessário considerar o trabalho laboratorial em duas situações: o transplante renal a partir de dador vivo e a ativação de um dador CEDACE.

O SINDITE por seu turno, referiu que os trabalhadores do IPST têm abertura para assegurar os serviços mínimos. Em relação ao dador cadáver a sugestão seria ficar um trabalhador em regime de prevenção durante 24 horas, desde que pagas, o que libertaria outros trabalhadores, para outras atividades que seja necessário assegurar.

Em relação ao trabalho laboratorial o SINDITE concorda que os resultados sejam assegurados e disponibilizados no prazo de 72 horas.


O IPST realçou que no caso do dador CEDACE a resposta é assegurada em 24 horas e esse trabalho não é feito ao domingo. O SINDITE contrapôs que, no que respeita ao dador CEDACE terá de haver resposta em 24 horas no caso de solicitação internacional, no caso de solicitações nacionais a resposta será em 72 horas, posição que o IPST aceitou.

As partes concordaram que se mantém o acordo firmado por ambas no passado no que respeita às colheitas móveis.

As partes acordaram, então, que os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os seguintes:

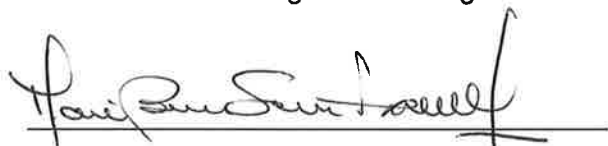
- a) Nos serviços que laboram ininterruptamente nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante 24 horas.
- b) A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos da alínea anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.


P.F.

- 
- c) Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
 - d) Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.
 - e) Realizar a colheita de componentes por aférese e respetivo estudo laboratorial (compatibilidade leucoplaquetária dador/doente) asseguradas em 72 horas.
 - f) Assegurar a colheita de amostra e estudo laboratorial em face a ativação de dadores CEDACE com resposta em 24 horas por solicitação internacional, e resposta em 72 horas por solicitação nacional.
 - g) Assegurar a colheita de amostra e estudo laboratorial de dador vivo para transplante renal (48 horas antes do transplante).
 - h) Durante a greve, o regime de prevenção na área da transplantação é de 24 horas.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Pelo Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP,



(Maria Beatriz Sanches Faxelha)



(Ana Paula Correia Henriques de Sousa)

Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica,



(Dina Teresa Conceição Botelho Ferreira Carvalho)



(João Paulo Lopes Pedrosa Pereira)

Pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público,



(Paula Fernandes)



SINDICATO DOS TÉCNICOS SUPERIORES
DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA



PRÉ-AVISO DE GREVE

A - ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Economia; Ministro da Saúde; Ministro da Educação; Ministro da Defesa Nacional; Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ministra da Justiça; Ministro do Ambiente; Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa; Presidente do Governo Regional dos Açores; Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais dos Açores; Secretaria Regional da Saúde e a todos os Secretários Regionais da Madeira; Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente: Administrações Regionais de Saúde, Agrupamentos de Centros de Saúde, Estabelecimentos Hospitalares independentemente da sua designação, Unidades Locais de Saúde; Institutos Públicos e demais Serviços e Organismos da Administração Pública, que tenham ao seu serviço Trabalhadores da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, independentemente da sua área de exercício funcional, ou de regime de vinculação, ou colaboração.

B – OBJECTIVOS DA GREVE

EXIGIR E DENUNCIAR

1. **EXIGIR** a marcação imediata de reabertura das negociações pelo facto de não estarem a ser cumpridos os prazos negociados e acordados anteriormente do agendamento das matérias dos Diplomas de Carreira que necessitam de regulamentação, tais como:
 - A correção do firmado em negociação e violado em reunião de Conselho de Ministros, diminuindo a quota de 30% de lugares de topo de carreira para 15%;
 - Regras de transição, progressão e remunerações para a nova carreira;
 - Regulamentação e Identificação das Profissões e seu Conteúdo Funcional;
 - Regulação do tempo de trabalho, horários e período normal de trabalho;
 - Adaptação da nossa Avaliação de Desempenho ao SIADAP;
 - Remuneração dos cargos de chefia “direção e coordenação”;
 - Procedimentos concursais para recrutamento e acesso às categorias superiores (concursos, formação de júris e outros)

2. **MANTER A EXIGÊNCIA**
 - Da produção de efeitos remuneratórios das carreiras publicadas nos DL 110/20017 e 111/2017, de 31 de agosto, a 1 de janeiro de 2018, a que o Governo já se comprometeu;
 - Corrigir a assimetria constituída com o tratamento de favor dos nutricionistas que, com uma formação igual à dos TSDTs, reconhecida na absorção dos dietistas através de mero processo administrativo;
 - Do cumprimento dos acordos de Novembro/2016 e Junho/2017, nomeadamente em matérias que não têm incidência financeira no OE.

3. **APLICAÇÃO IMEDIATA** do Horário de Trabalho de 35 horas semanais para TODOS os TSDT independentemente do vínculo.

C - DECRETAÇÃO

Pelos motivos expostos, o **SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica**, com sede social na Rua Damião de Góis, nº 93, S/LJ, sala 1, 4050-225 Porto, nos termos do disposto nos artigos 394º, 395º, 396º e 397º, todos da Lei nº 35/2014, de 20.06 que aprova o regime da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº 1 e 2, 531º, nº 1, 532, nº 1, 534º, nº 1, 2 e 3, 535º, nº 1, 2 e 3, 536º, 537º, nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12.02, vem declarar e tornar pública **greve dos trabalhadores pertencentes à carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica**, a exercer funções no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, investigação e ensino, das áreas de Audiologia, Cardiopneumologia, Dietética, Fisioterapia, Saúde Ambiental, Neurofisiologia, Ortoprotesia, Ortóptica, Prótese Dentária, Radiologia, Radioterapia, Análises Clínicas e Saúde Pública, Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Farmácia, Medicina Nuclear, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Higiene Oral, no âmbito territorial e pessoal acima melhor identificado, independentemente da natureza do vínculo, cargo ou função, ou setor de atividade dos trabalhadores abrangidos, vinculados em regime de emprego público ou, em regime laboral comum, com início às **00h00 do dia 19 de outubro de 2017, e por tempo indeterminado**, como forma de luta e de protesto pelos motivos invocados.

D – SERVIÇOS MÍNIMOS

Nos termos da lei, o SINDITE e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e dos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos dos acórdãos, acordos ou despachos que regulem esta matéria ou na sua falta nos termos do trabalho prestado aos domingos, mais precisamente:

- a) Nos serviços que laboram ininterruptamente nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
- b) A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
- c) Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
- d) Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à Greve findo o turno destes.
- e) São assegurados os serviços mínimos aos doentes oncológicos que:
 - I. Estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos do n.º 3, da Portaria n.º 1529/2008, de 26 de dezembro;
 - II. Aos doentes em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescriptor.

Porto, 03 de outubro de 2017



Dina Teresa Carvalho
Secretária-Geral



José Edgar Loureiro
Presidente

SEDE: Rua Damião de Góis, 93 - S/LJ - Sala 1 - 4050-225 Porto - Telefone: 225 088 119 - Fax: 225 099 753
DELEGAÇÃO: Av. Cidade de Luanda, 3 B - 1º - 1800-098 Lisboa - Telefone: 213 523 951
www.sindite.pt



União Geral de Trabalhadores



Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos








Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços

FOLHA DE PRESENCAS

Data: 9 de outubro de 2017

Assunto: Reunião de promoção de acordo prevista no artigo 398.º n.º 2 da LTFP - Definição de serviços mínimos e meios necessários para os assegurar, na sequência do aviso prévio de greve apresentado pelo Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica com início às 00h00 do dia 19 de outubro de 2017 e por tempo indeterminado.

NOME LEGÍVEL	ENTIDADE QUE REPRESENTA	RUBRICA
DINA CAKACHO	SINDITE	
JOÃO PAULO LOPES PEDROSA PEREIRA	SINDITE	
Ana Paula Correia Remigues do Lome	IPST, IP	
MARIA BEATRIZ SANCHES FAXELM	IPST, IP	
PAULA FERNANDES	DGAEP	

Rua da Alfândega, n.º 5, 2.º - 1149-095 LISBOA

